



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 118/2016

Contrato para adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 180 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 127.639/2016 (Pregão n. 132/2016), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa JK Imóveis Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa JK IMÓVEIS LTDA. EPP, estabelecida na Rua Almirante Barroso, n. 711, Centro, Palmitos/SC, CEP 89887-000, telefone (49) 3647-3148 / 9-8806-5705, e-mail jkimoveis@knapp.net.br, inscrita no CNPJ sob o n. 10.878.259/0001-93, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Senhor Celso Knapp, inscrito no CPF sob o n. 245.581.250-20, residente e domiciliado em Palmitos/SC, têm entre si ajustado Contrato para adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, localizado na Rua Benjamin Constant, 972, Centro, Cunha Porã/SC, de acordo com Projeto Básico, projetos e demais documentos anexos ao Pregão n. 132/2016.

1.2. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com o Projeto Básico anexo ao Pregão n. 132/2016 e, ainda, com os projetos, documentos, memorial descritivo, caderno de encargos, orçamento discriminativo e Cronograma Físico-financeiro.

1.2.1. Os projetos de engenharia e de arquitetura e demais documentos estão disponíveis na *internet* (em arquivo “.zip”), no *site* do TRESC, no seguinte endereço:

- www.tre-sc.jus.br, menu “Transparência”, “Contas Públicas”, “Pregões”.

1.2.2. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a

documentação elaborada pelo TRES e o Cronograma Físico-financeiro detalhado.

1.2.3. Todas as medidas e cotas apresentadas em projetos são indicativas, devendo ser confirmadas no local dos serviços.

1.2.4. Havendo divergência entre as documentações, prevalecerá a documentação que contiver as informações mais detalhadas, na seguinte ordem **hierárquica (decrecente)**:

- a) Edital Pregão n. 132/2016;
- b) Contrato;
- c) Caderno de Encargos e Memorial Descritivo;
- d) Projetos; e
- e) Planilha de Preços da Contratada.

1.3. Sendo necessária a realização de serviços não incluídos na planilha contratada, devem ser utilizados os valores da planilha do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou da Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville - IPPUJ.

1.3.1. Nos casos em que não constarem na tabela do SINAPI ou do IPPUJ materiais ou elementos especificados, deverão ser apresentados, no mínimo, 3 (três) orçamentos colhidos no mercado, com comprovação das fontes.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 132/2016, de 24/11/2016, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 24/11/2016, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 37.031,77 (trinta e sete mil e trinta e um reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, observados os prazos fixados neste Contrato.

3.1.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em **até 10 (dez) dias**, contados a partir do aceite da nominata mencionada na subcláusula 11.1.2, alínea “a.1”.

3.2. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o pagamento da última parcela dos serviços.

3.3. Observar, ainda, os prazos fixados na subcláusula 11.1.2.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com os serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, em favor da Contratada, mediante depósito bancário, no

prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais relativas à etapa que se pretende pagar, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

5.1.1. A quitação da última etapa fica condicionada ao recebimento definitivo dos serviços.

5.2. Será possível o pagamento correspondente a serviços previstos em etapas posteriores, desde que plenamente realizados e estejam em consonância com as medições efetuadas pela Fiscalização e devidamente atestadas.

5.2.1. A antecipação a que se refere a subcláusula 5.2 não será permitida quando os valores concernentes à antecipação do pagamento requerida, somados aos valores já pagos, ultrapassarem 85% do valor total do contrato.

5.3. Será permitido o pagamento de serviços prestados e medidos correspondentes a parcela em valor inferior à prevista no Cronograma Físico-financeiro, desde que motivado por fato superveniente à contratação, devidamente justificado pela Contratada e tecnicamente aceito pela Fiscalização.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.6. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.7. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica”, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE002130, em 30/11/2016, no valor de R\$ 37.031,77 (trinta e sete mil e trinta e um reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos neste Contrato;

8.1.2. efetuar o recebimento definitivo dos serviços nos termos da Cláusula Décima deste Contrato;

8.1.3. fornecer, no local de realização dos serviços, água e energia elétrica à Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será permitida a subcontratação dos serviços, desde que a Contratada apresente toda a documentação da subcontratada, ficando a critério do TRESO o julgamento para aceitar ou não a subcontratação.

9.2. No caso de subcontratação, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais relativas à qualidade, prazo, custo e segurança dos serviços a serem executados pela subcontratada.

9.3. A Contratada deverá comunicar os serviços subcontratados à Fiscalização, informando às empresas que irão executá-los, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento das etapas será realizado de acordo com o previsto no Cronograma Físico-financeiro, devidamente atestado pela Fiscalização.

10.2. Após o término e entrega dos serviços, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da Contratada, ocorrerá o recebimento provisório, no qual a Fiscalização apontará as pendências e ajustes necessários para a conclusão dos serviços contratados. Nesse momento será elaborado **Termo de Recebimento Provisório** pela Fiscalização, o qual será assinado pelas partes.

10.3. De posse do Termo de Recebimento Provisório, a Contratada terá prazo de até **20 (vinte) dias** para o atendimento de todas as exigências da Fiscalização, referentes a defeitos e imperfeições que venham a ser verificados. Então, o **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado pela Fiscalização em até 7 (sete) dias após o recebimento de comunicação escrita da Contratada de que os serviços estão inteiramente concluídos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 132/2016 e em sua proposta e, ainda:

11.1.1. executar os serviços de adequação do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, objeto deste Contrato, localizado na Rua Benjamin Constant, 972, Centro, Cunha Porã/SC, em conformidade com os projetos e demais documentos anexos, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

11.1.2. nos prazos abaixo fixados, a Contratada terá:

a) até 3 (três) dias, a partir do recebimento do contrato devidamente assinado,

para:

a.1) providenciar a(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e/ou Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT de execução de todos os serviços enumerados neste Contrato e entregá-lo(s) à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESA; e

a.2) apresentar declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelos serviços constantes dos projetos;

b) até 10 (dez) dias, após o aceite da nominata referida no subitem 11.1.2, alínea "a.1":

b.1) providenciar, junto à Prefeitura Municipal, no início dos serviços, se necessário, o Alvará de Construção, arcando com os custos necessários. Uma cópia deste documento deverá ser entregue à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESA;

b.2) providenciar, as suas custas, o registro no INSS e nos demais órgãos exigidos pela legislação. Informar à Seção de Engenharia e Arquitetura deste TRESA o número da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS - CEI; e

b.3) iniciar a execução dos serviços.

11.1.2.1. o(s) profissional(is) de que trata a alínea "b.3" do subitem 8.3 d Pregão n. 132/2016 deverá(ão) constar da relação mencionada na subcláusula 11.1.2, alínea "a.1";

11.1.2.2. o(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da execução dos serviços até a conclusão do Contrato, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração do TRESA;

11.1.3. participar da Reunião de Partida de Obra, a ser agendada antes do início dos serviços pela Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA no local da obra;

11.1.4. planejar semanalmente os serviços a serem executados, conforme definido no Cronograma Físico-financeiro, encaminhando cópia eletrônica do planejamento à Seção de Engenharia e Arquitetura todas as sextas-feiras;

11.1.5. executar os serviços de forma a atender perfeitamente todas as normas e legislações federais, estaduais e municipais de segurança, higiene e medicina no trabalho;

11.1.6. manter no local de execução dos serviços o 'DIÁRIO DE OBRA' com folhas triplas devidamente numeradas e assinadas pelas partes, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, assuntos que requeiram providências das partes, recebimento de materiais com quantidade e qualidade em acordo com o projeto e proposta;

11.1.7. entregar ao Chefe do Cartório uma via das folhas do Livro Diário de Obras, semanalmente, no último dia útil de cada semana;

11.1.8. empregar todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, mesmo os eventualmente não mencionados, nem especificados ou não indicados, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços, responsabilizando-se pela reposição dos materiais danificados em virtude de má execução, incluindo aqueles necessários ao seu refazimento;

11.1.9. submeter à aprovação da Fiscalização amostras de todos os materiais a serem empregados, antes de serem aplicados;

11.1.10. privilegiar o emprego de mão de obra, materiais e matérias-primas locais para a execução dos serviços;

11.1.11. executar os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, utilizando inclusive mão de obra especializada, se necessária, bem

como manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental, fazendo, inclusive, a remoção dos entulhos;

11.1.12. responsabilizar-se pela proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega ao TRESP;

11.1.13. responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com os serviços e fornecimento contratados;

11.1.14. responsabilizar-se pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como pela indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais, trabalhistas e fiscais estabelecerem;

11.1.15. cumprir as legislações federais, estaduais e municipais, bem como seguir as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, diligenciando para que seus empregados e os seus subcontratados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), para que não haja risco de paralisação dos serviços;

11.1.16. seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como às normas locais, estaduais e federais pertinentes;

11.1.17. absorver egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas em percentual igual a 2% em relação ao número de funcionários existentes;

11.1.18. manter no local Ficha de Registro de todos os empregados (inclusive aqueles de empresas subcontratadas), contendo nome, RG e função;

11.1.19. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

11.1.20. promover o imediato afastamento, após o recebimento da notificação, de qualquer dos seus empregados que não corresponda à confiança ou perturbar a ação da equipe de fiscalização do TRESP;

11.1.21. fornecer, sempre que solicitado pelo TRESP, comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução desta contratação;

11.1.22. dirigir e manter sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessite, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, não tendo o TRESP nenhum vínculo empregatício com o referido pessoal;

11.1.23. reforçar a equipe de profissionais no local se ficar constatada sua insuficiência, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;

11.1.24. proceder, ao final dos serviços, à limpeza e remoção do material desnecessário e indesejável;

11.1.25. providenciar a aprovação junto aos órgãos competentes, quando couber, de todas as alterações que possam ser feitas nos projetos originais, desde que ouvidos seus autores, arcando com os custos operacionais se der causa a alteração. Caso tais alterações sejam solicitadas pelo TRESP, este arcará com seus custos;

11.1.26. apresentar, no final dos serviços, a CND – Certidão Negativa de Débito do INSS para averbação da construção, arcando com os custos necessários;

11.1.27. prestar garantia para os serviços pelo período de 5 (cinco) anos, a partir do recebimento definitivo dos serviços;

11.1.27.1. a Contratada deverá substituir o produto/refazer os serviços, no prazo de 15 (quinze) dias, que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venha(m) a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído – por ação ou

omissão – o TRESA;

11.1.28. os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei;

11.1.29. os resíduos da construção civil, após triagem, deverão ser destinados na forma estabelecida pelo art. 10 da Resolução Conama n. 307, de 5 de julho de 2002;

11.1.30. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993; e

11.1.31. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 132/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização será exercida pelo Chefe do Cartório Eleitoral de Cunha Porã/SC, ou seu substituto, que poderá requisitar o auxílio da Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA sempre que necessário.

12.2. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

a) solicitar a imediata retirada do local dos serviços de qualquer profissional que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Edital;

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local;

d) esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos projetos ou nos demais documentos, necessárias ao desenvolvimento dos serviços; e

e) aprovar materiais similares propostos pelo licitante vencedor, avaliando o atendimento à composição, qualidade, garanti, preço e desempenho requeridos pelas especificações técnicas.

12.3. A presença da Fiscalização não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

12.4. A Contratada é obrigada a facilitar à Fiscalização do TRESA o acesso aos materiais e serviços em execução, facultando, ainda, a inspeção de todas as dependências do canteiro onde se encontram estocados os materiais, os equipamentos e a documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

13.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

13.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

a) impedida de licitar e contratar com a União; e

b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

13.3. Para os casos não previstos na subcláusula 13.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 13.2 e na alínea "e" da subcláusula 13.3 são de competência do Presidente do TRESA.

13.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no início da execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

13.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

13.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 13.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 13.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

13.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

13.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 13.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

14.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 13.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 13.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente

o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CELSO KNAPP
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

ANÁLISE - PLANILHA - JK IMÓVEIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CLASS	UNID.	QUANT	MÃO DE OBRA		MATERIAIS		EQUIPAMENTOS		VALOR TOTAL	
					PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	UNIT.	TOTAL
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES											R\$ 2.139,06
1.1	Organização do Canteiro											R\$ 566,46
1.1.1	PLACA DE OBRA, CHAPA EM AÇO GALVANIZADO 1,00 x 2,00 m	SER.CG	m²	2,00	R\$ 13,13	R\$ 26,26	R\$ 270,10	R\$ 540,20			R\$ 283,23	R\$ 566,46
1.2	Retiradas											R\$ 498,54
1.2.1	REMOÇÃO MANUAL DAS PAVIMENTAÇÕES EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO (PAVER) - PARTE A RETIRAR DO LOCAL E PARTE A SER RECOLOCADO	SER.CG	m²	50,09	R\$ 4,60	R\$ 230,41					R\$ 4,60	R\$ 230,41
1.2.2	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHAO BASCULANTE 6 m³	SER.CG	m³	0,52	R\$ 13,20	R\$ 6,86	R\$ 1,62	R\$ 0,84	R\$ 4,47	R\$ 2,32	R\$ 19,29	R\$ 10,02
1.2.3	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHAO BASCULANTE 6 m³, RODOVIA PAVIMENTADA, DMT 0,5 A 1,0 KM	SER.CG	m³	0,52	R\$ 0,79	R\$ 0,41	R\$ 2,54	R\$ 1,32	R\$ 1,35	R\$ 0,70	R\$ 4,68	R\$ 2,43
1.2.4	DEMOLICAO DE REVESTIMENTO DE ARGAMASSA DE CAL E AREIA	SER.CG	m²	6,95	R\$ 5,45	R\$ 37,88	R\$ 1,09	R\$ 7,58			R\$ 6,54	R\$ 45,46
1.2.5	REMOÇÃO PINTURA PAREDES INTERNAS SALA CONFIGURAÇÃO URNAS	SER.CG	m²	30,60	R\$ 5,45	R\$ 166,77	R\$ 1,42	R\$ 43,45			R\$ 6,87	R\$ 210,22
1.3	Locação da Obra											R\$ 1.074,06
1.3.1	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, ATRAVÉS DE GABARITO DE TABUAS CORRIDAS PONTALETADAS, SEM REAPROVEITAMENTO	SER.CG	m²	171,85	R\$ 2,59	R\$ 445,09	R\$ 3,66	R\$ 628,97			R\$ 6,25	R\$ 1.074,06
2.0	ESTRUTURA CONCRETO											R\$ 5.836,45
2.1	Infraestrutura											R\$ 5.836,45
2.1.0	Estacas escavadas a trado e vigas baldrame											
2.1.1	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2m<H<3m	SER.CG	m3	6,73	R\$ 37,67	R\$ 253,52	R\$ 7,62	R\$ 51,28			R\$ 45,29	R\$ 304,80
2.1.2	REATERRO DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MANUAL	SER.CG	m3	4,04	R\$ 32,76	R\$ 132,35	R\$ 6,62	R\$ 26,74			R\$ 39,38	R\$ 159,09
2.1.3	ESTACA A TRADO (BROCA) DIAMETRO 15 cm, EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, 25 MPA, SEM ARMAÇÃO	SER.CG	m	18,20	R\$ 25,81	R\$ 469,74	R\$ 12,57	R\$ 228,77	R\$ 0,02	R\$ 0,36	R\$ 38,40	R\$ 698,87
2.1.4	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES E LAJES (EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 mm, MONTAGEM	SER.CG	kg	46,20	R\$ 6,27	R\$ 289,67	R\$ 5,14	R\$ 237,47			R\$ 11,41	R\$ 527,14
2.1.5	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES E LAJES (EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 mm, MONTAGEM	SER.CG	kg	26,46	R\$ 5,19	R\$ 137,33	R\$ 5,16	R\$ 136,53			R\$ 10,35	R\$ 273,86
2.1.6	ARMAÇÃO DE FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES E LAJES (EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO), UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 mm, MONTAGEM	SER.CG	kg	56,88	R\$ 4,13	R\$ 234,91	R\$ 5,63	R\$ 320,23			R\$ 9,76	R\$ 555,14
2.1.7	CONCRETO FCK=25 MPA, VIRADO EM BETONEIRA, SEM LANÇAMENTO	SER.CG	m³	1,77	R\$ 78,45	R\$ 138,86	R\$ 286,13	R\$ 506,45	R\$ 3,31	R\$ 5,86	R\$ 367,89	R\$ 651,17
2.1.8	LANÇAMENTO / APLICAÇÃO MANUAL DE CONCRETO EM FUNDAÇÕES	SER.CG	m³	1,77	R\$ 73,99	R\$ 130,96	R\$ 13,59	R\$ 24,05	R\$ 0,61	R\$ 1,08	R\$ 88,19	R\$ 156,09
2.1.9	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PE-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 2 UTILIZAÇÕES	SER.CG	m2	24,03	R\$ 42,72	R\$ 1.026,56	R\$ 37,51	R\$ 901,37	R\$ 0,05	R\$ 1,20	R\$ 80,28	R\$ 1.929,13
2.1.10	ENSAIO DE RESISTÊNCIA À COMPRESSÃO SIMPLES - CONCRETO	SER.CG	unid	6,00	R\$ 84,93	R\$ 509,58	R\$ 11,93	R\$ 71,58			R\$ 96,86	R\$ 581,16
3.0	DRENAGEM PLUVIAL											R\$ 3.005,66
3.1	Calhas de PVC para telhado											R\$ 1.547,19
3.1.1	CALHA DE BEIRAL, SEMICIRCULAR DE PVC, DIAMETRO 125 mm, INCLUINDO CABECEIRAS, EMENDAS, BOCAIS, SUPORTES E VEDAÇÕES, EXCLUINDO CONDUTORES - FORNECIMENTO E COLOCACAO	SER.CG	m	21,20	R\$ 11,43	R\$ 242,32	R\$ 38,80	R\$ 822,56			R\$ 50,23	R\$ 1.064,88
3.1.2	CONDUTOR PARA CALHA DE BEIRAL, DE PVC, DIAMETRO 88 mm, INCLUINDO CONEXOES E BRACADEIRAS - FORNECIMENTO E COLOCACAO	SER.CG	m	13,00	R\$ 4,93	R\$ 64,09	R\$ 18,08	R\$ 235,04			R\$ 23,01	R\$ 299,13
3.1.3	LOCAÇÃO DE ANDAIME METALICO TUBULAR TIPO TORRE	SER.CG	semana	1,00	R\$ 40,01	R\$ 40,01	R\$ 8,10	R\$ 8,10	R\$ 135,07	R\$ 135,07	R\$ 183,18	R\$ 183,18
3.2	Calhas de piso de PVC normal											R\$ 1.458,47
3.2.1	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2m<H<3m	SER.CG	m³	3,15	R\$ 37,67	R\$ 118,66	R\$ 7,62	R\$ 24,00			R\$ 45,29	R\$ 142,66
3.2.2	BASE DE APOIO DE CONCRETO USINADO CONVENCIONAL, ESPESSURA 10 cm	SER.CG	m³	0,17	R\$ 78,45	R\$ 13,34	R\$ 286,13	R\$ 48,64	R\$ 3,31	R\$ 0,56	R\$ 367,89	R\$ 62,54
3.2.3	CALHA PVC PARA PISO 130 mm, COMP. 2,5 m	MAT	pç	5,00			R\$ 116,19	R\$ 580,95			R\$ 116,19	R\$ 580,95
3.2.4	BOCAL PARA CALHA DE PISO NORMAL DN 130 X 100 COM SAÍDA LATERAL	MAT	pç	1,00			R\$ 36,01	R\$ 36,01			R\$ 36,01	R\$ 36,01
3.2.5	CABECEIRA P/CALHA 130 X 100 mm NORMAL SAIDA OPC.	MAT	pç	2,00			R\$ 16,39	R\$ 32,78			R\$ 16,39	R\$ 32,78
3.2.6	GRELHA PISO CZ.130/0,50 m PARA PEDESTRES	MAT	caixa	6,00			R\$ 47,15	R\$ 282,90			R\$ 47,15	R\$ 282,90
3.2.7	TUBO PVC SERIE NORMAL, DN 100 mm, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT	pç	4,00			R\$ 6,82	R\$ 27,28			R\$ 6,82	R\$ 27,28
3.2.8	LUVIA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 100 mm, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	MAT	pç	3,00			R\$ 3,37	R\$ 10,11			R\$ 3,37	R\$ 10,11
3.2.9	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO CALHAS DE PISO DE PVC	MO	m	29,14	R\$ 9,72	R\$ 283,24					R\$ 9,72	R\$ 283,24
4.0	CERCAS E PORTÃO DE TELA METÁLICA											R\$ 6.257,09
4.1	Cercas de tela metálica tipo alambrado											R\$ 2.936,96
4.1.1	CERCA EM TELA DE AÇO SOLDADO TRAMA 15 x 5 cm, Ø DO FIO 3 mm, FIXADA EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO Ø2", BASE EM VIGA BALDRAME 10 X 15 cm EM CONCRETO ARMADO DE 15 MPA E TRADO A CADA DESCIDA DO TUBO	MAT	m²	57,78			R\$ 50,83	R\$ 2.936,96			R\$ 50,83	R\$ 2.936,96
4.2	Portão de abrir em aço galvanizado e tela metálica											R\$ 2.305,20
4.2.1	PORTÃO DE ABRIR EM TELA MALHA 5 X 15 cm, COM MONTANTE 2 1/2" E TUBO 2" AÇO GALVANIZADO, INCLUSO DOBRADIÇAS, TRINCOS E CADEADOS	MAT	m²	6,66			R\$ 334,37	R\$ 2.226,90			R\$ 334,37	R\$ 2.226,90
4.2.2	CADEADOS PARA PORTÃO, CORPO EM LATÃO E HASTE EM AÇO, 45 mm	MAT	unid.	3,00			R\$ 26,10	R\$ 78,30			R\$ 26,10	R\$ 78,30
4.3	Instalação da cerca metálica e do portão											R\$ 1.014,93
4.3.1	INSTALAÇÃO DA CERCA METÁLICA E DO PORTÃO	MO	m²	64,44	R\$ 15,75	R\$ 1.014,93					R\$ 15,75	R\$ 1.014,93
5.0	GRADES METÁLICAS											R\$ 2.363,98
5.1	Instalação de grades metálicas											R\$ 2.363,98
5.1.1	GRADES METÁLICAS COM QUADROS EM PERFIS TUBULARES, DIMENSÕES 50 X 20 mm, ESPESSURA 1,50 mm, E BARRAS CHATAS SOLDADAS AO QUADRO, CONFORME PROJETO, COM ACABAMENTO EM FUNDO ANTICORROSIVO E PINTURA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE, APLICADA COM PISTOLA	SER.CG	unid	2,00	R\$ 205,37	R\$ 410,74	R\$ 899,08	R\$ 1.798,16			R\$ 1.104,45	R\$ 2.208,90
5.1.2	CADEADO PARA GRADE, CORPO EM LATÃO E HASTE EM AÇO, 45 mm	MAT	unid.	2,00			R\$ 26,12	R\$ 52,24			R\$ 26,12	R\$ 52,24

ANÁLISE - PLANILHA - JK IMÓVEIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	CLASS	UNID.	QUANT	MÃO DE OBRA		MATERIAIS		EQUIPAMENTOS		VALOR TOTAL	
					PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL	UNIT.	TOTAL
5.1.3	CADEADO PARA GRADE, CORPO EM LATÃO E HASTE LONGA EM AÇO, 35-75 mm	MAT	unid.	4,00			R\$ 25,71	R\$ 102,84			R\$ 25,71	R\$ 102,84
6.0 REVESTIMENTO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES												
6.1 Impermeabilizações												
6.1.1	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA A+B, COM 3 DEMÃOS CRUZADAS	SER.CG	m ²	7,12	R\$ 36,47	R\$ 259,67	R\$ 12,07	R\$ 85,94			R\$ 48,54	R\$ 345,61
6.1.2	IMPERMEABILIZAÇÃO COM TINTA IMPERMEABILIZANTE ELÁSTICA, DE BASE ACRÍLICA	SER.CG	m ²	30,60	R\$ 36,47	R\$ 1.115,98	R\$ 5,11	R\$ 156,37			R\$ 41,58	R\$ 1.272,35
6.2 Revestimento em argamassa												
6.2.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400 L	SER.CG	m ²	7,12	R\$ 2,76	R\$ 19,65	R\$ 1,59	R\$ 11,32			R\$ 4,35	R\$ 30,97
6.2.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 mm.	SER.CG	m ²	7,12	R\$ 12,07	R\$ 85,94	R\$ 10,78	R\$ 76,75	R\$ 0,03	R\$ 0,21	R\$ 23,06	R\$ 162,90
7.0 PAVIMENTAÇÕES												
7.1 Contrapiso Armado (Garagem e Acesso Principal)												
7.1.1	LASTRO DE BRITA, ESPESSURA 5 cm, COMPACTADO	SER.CG	m ³	2,15	R\$ 21,84	R\$ 46,96	R\$ 60,05	R\$ 129,11			R\$ 81,89	R\$ 176,07
7.1.2	CONTRAPISO EM CONCRETO 20 MPa, ESPESSURA 7 cm, COM ACABAMENTO DA SUPERFÍCIE	SER.CG	m ²	42,85	R\$ 12,29	R\$ 526,63	R\$ 24,83	R\$ 1.063,97			R\$ 37,12	R\$ 1.590,60
7.1.3	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE PARA SER ADICIONADO À MASSA DO CONTRAPISO (CONSUMO = 8 KG/m ³)	MAT	kg	24,00			R\$ 4,09	R\$ 98,16			R\$ 4,09	R\$ 98,16
7.1.4	ARMAÇÃO DE LAJE DE UMA ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO EM UMA EDIFICAÇÃO TÉRREA OU SOBRADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 mm - MONTAGEM	SER.CG	kg	60,98	R\$ 4,15	R\$ 253,07	R\$ 5,00	R\$ 304,90			R\$ 9,15	R\$ 557,97
7.2 Revestimento Cerâmico												
7.2.1	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 45 X 45 cm APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 m ² , INCLUSO REJUNTAMENTO	SER.CG	m ²	29,00	R\$ 5,20	R\$ 150,80	R\$ 17,56	R\$ 509,24			R\$ 22,76	R\$ 660,04
7.2.2	RODAPÉ CERÂMICO DE 7 cm DE ALTURA COM PLACAS TIPO GRÊS DE DIMENSÕES 45 X 45 cm	SER.CG	m	21,00	R\$ 1,35	R\$ 28,35	R\$ 2,62	R\$ 55,02			R\$ 3,97	R\$ 83,37
7.3 Placas de concreto prensado												
7.3.1	REVESTIMENTO EM PLACA DE CONCRETO Prensado PARA CALÇADAS - MODELOS CONVENCIONAL E PODOTÁTIL, DIMENSÕES 40 X 40 X 2,5 cm, ASSENTADA COM ARGAMASSA COLANTE TIPO ACII, REJUNTADO	SER.CG	m ²	13,85	R\$ 6,11	R\$ 84,62	R\$ 60,78	R\$ 841,80			R\$ 66,89	R\$ 926,42
7.4 Recolocação de pavimentação em paver												
7.4.1	REPARO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR DE CONCRETO, COR NATURAL, 20 X 10 cm, ESPESSURA 6 cm	SER.CG	m ²	7,25	R\$ 11,50	R\$ 83,38	R\$ 3,23	R\$ 23,42	R\$ 0,02	R\$ 0,15	R\$ 14,75	R\$ 106,95
8.0 PINTURA												
8.1 Pintura sobre reboco novo e paredes internas Sala Configuração Urnas												
8.1.1	SELADOR PARA PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	SER.CG	m ²	7,12	R\$ 0,74	R\$ 5,27	R\$ 0,91	R\$ 6,48			R\$ 1,65	R\$ 11,75
8.1.2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	SER.CG	m ²	122,44	R\$ 3,56	R\$ 435,89	R\$ 5,65	R\$ 691,79			R\$ 9,21	R\$ 1.127,68
8.1.3	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	SER.CG	m ²	7,12	R\$ 5,94	R\$ 42,29	R\$ 4,53	R\$ 32,25			R\$ 10,47	R\$ 74,54
9.0 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA												
9.1 Administração da Obra												
9.1.1	ENGENHEIRO RESIDENTE JUNIOR	EMPRESA	h	45,00	R\$ 67,27	R\$ 3.027,15					R\$ 67,27	R\$ 3.027,15
10.0 LIMPEZA FINAL												
10.1 Limpeza final												
10.1.1	LIMPEZA DE SUPERFÍCIES COM JATO DE ALTA PRESSÃO DE AR E AGUA	SER.CG	m ²	109,78	R\$ 0,03	R\$ 3,29	R\$ 1,08	R\$ 118,56			R\$ 1,11	R\$ 121,85

Valor Total MO R\$ 12.593,43 | **Valor Total MAT** R\$ 17.235,68 | **Valor Total EQ** R\$ 147,51 | **R\$ 29.976,62**

COMPOSIÇÃO BDI	
RISCO E IMPREVISTOS	1,27%
DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
SEGURO + GARANTIA	0,80%
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
LUCRO	7,40%
TRIBUTOS	6,65%
ISSQN (CUNHA PORÁ)	3,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
TOTAL FINAL	23,54%

BDI SERVIÇOS	23,54%
TOTAL GERAL - SEM BDI e ADM	R\$ 29.976,62
BDI	R\$ 7.055,15
TOTAL GERALCOM BDI	R\$ 37.031,77

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DOS CARTÓRIO ELEITORAL DE CUNHA PORÃ/SC

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	MÊS 1					MÊS 2					BDI			
													VALOR		23,54%	
													SERVIÇO		PLANILHA	
													S/ BDI		C/ BDI	
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES											R\$ 2.139,06	R\$ 2.642,50			
1.1	Organização do Canteiro	1,89%										R\$ 566,46	R\$ 699,78			
1.2	Retiradas	1,66%										R\$ 498,54	R\$ 615,87			
1.3	Locação da Obra	3,58%										R\$ 1.074,06	R\$ 1.326,85			
2.0	ESTRUTURA CONCRETO											R\$ 5.836,45	R\$ 7.210,09			
2.1	Infraestrutura	19,47%										R\$ 5.836,45	R\$ 7.210,09			
3.0	DRENAGEM PLUVIAL											R\$ 3.005,66	R\$ 3.713,06			
3.1	Calhas de PVC para telhado	5,16%										R\$ 1.547,19	R\$ 1.911,33			
	Calhas de piso de PVC normal	4,87%										R\$ 1.458,47	R\$ 1.801,73			
4.0	CERCAS E PORTÃO DE TELA METÁLICA											R\$ 6.257,09	R\$ 7.729,73			
4.1	Cercas de tela metálica tipo alambrado	9,80%										R\$ 2.936,96	R\$ 3.628,19			
4.2	Portão de abrir em aço galvanizado e tela metálica	7,69%										R\$ 2.305,20	R\$ 2.847,74			
4.3	Instalação da cerca metálica e do portão	3,39%										R\$ 1.014,93	R\$ 1.253,80			
5.0	GRADES METÁLICAS											R\$ 2.363,98	R\$ 2.920,35			
5.1	Instalação de grades metálicas	7,89%										R\$ 2.363,98	R\$ 2.920,35			
6.0	REVESTIMENTO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES											R\$ 1.811,83	R\$ 2.238,25			
6.1	Impermeabilizações	5,40%										R\$ 1.617,96	R\$ 1.998,75			
6.2	Revestimento em argamassa	0,65%										R\$ 193,87	R\$ 239,50			
7.0	PAVIMENTAÇÕES											R\$ 4.199,58	R\$ 5.187,97			
7.1	Contrapiso armado	8,08%										R\$ 2.422,80	R\$ 2.993,02			
7.2	Revestimento cerâmico	2,48%										R\$ 743,41	R\$ 918,38			
7.3	Placas de concreto prensadas	3,09%										R\$ 926,42	R\$ 1.144,46			
7.4	Recolocação de pavimentação em paver	0,36%										R\$ 106,95	R\$ 132,12			
8.0	PINTURA											R\$ 1.213,97	R\$ 1.499,68			
8.1	Pintura sobre reboco novo e paredes internas Sala Configuração Urnas	4,05%										R\$ 1.213,97	R\$ 1.499,68			
9.0	ADMINISTRAÇÃO											R\$ 3.027,15	R\$ 3.739,60			
9.1	Administração da obra	10,10%										R\$ 3.027,15	R\$ 3.739,60			
10.0	LIMPEZA FINAL											R\$ 121,85	R\$ 150,53			
10.1	Limpeza Final	0,41%										R\$ 121,85	R\$ 150,53			
VALORES DAS PARCELAS (SEM BDI)		100,00%	R\$	21.942,89					R\$	8.033,73					R\$ 29.976,62	
VALORES DAS PARCELAS (COM BDI)			R\$	27.107,26					R\$	9.924,51					R\$ 37.031,77	
ÍNDICE TOTAL DA PARCELA (% =)				73,20%						26,80%						
ÍNDICE TOTAL ACUMULADO				73,20%						100,00%						